




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 29/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

*LEONARDO S*

Leonardo Campos Silva  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Michael S*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*Elias J*

Elias Moreira Júnior  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei de nº 160/2025, que *“Cria cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.”*

O Chefe do Poder Executivo através do Ofício nº 158/2025-GPE encaminhou o Projeto de Lei que visa reestruturar o quadro permanente de pessoal dos servidores da educação, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, de forma compatível com as diretrizes e necessidades do nível organizacional da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as exigências legais.

Nesse sentido, a reestruturação objetiva incluir no quadro permanente da educação os cargos de provimento efetivo de Psicólogo, Assistente Social e Professor Intérprete de Libras nas equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino, tendo em vista a relevância de suas funções para a garantia da qualidade educacional, da inclusão e da permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Destaca o Chefe do Poder Executivo que, os profissionais mencionados desempenham atribuições essenciais que contribuem para o pleno desenvolvimento dos educandos, a promoção de um ambiente escolar inclusivo e o enfrentamento de questões como evasão escolar, violência e desigualdades educacionais. O Psicólogo atuará na promoção da saúde mental e emocional dos estudantes, na identificação e no enfrentamento de dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, além de formular estratégias pedagógicas que ampliem as possibilidades de êxito educacional. O Assistente Social, por sua vez, desempenhará papel estratégico ao articular ações entre a escola, as famílias e as redes de políticas públicas, promovendo a inclusão social, a garantia de direitos e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade. Já o Professor Intérprete de Libras, essencial para a inclusão de estudantes surdos ou com deficiências associadas, colaborará diretamente com os professores titulares, assegurando o pleno acesso dos educandos ao currículo escolar e promovendo um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.

O Projeto de Lei, também, objetiva criar 220 vagas para o cargo de Assistente de Educação Especial, visando suprir a crescente demanda por profissionais



qualificados para atender estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública de ensino do Município.

É o breve relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Lado outro o art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição da República de 1988, dispõe:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”*

De igual modo, como não poderia deixar de ser, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos, dispõe:

*“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;”*

Destaca-se que a Lei 4.923, de 2 de julho de 2024, LDO - que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências” prevê a criação de cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, vejamos:

*Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PL 150/2025**

*estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.*

*Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2025, na forma das leis pertinentes.*

Prevê o art. 169, caput e §1º, da Constituição Federal que:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista*

Sendo assim, verifica-se correta, sob o ponto de vista da legalidade, a iniciativa do presente projeto, posto que a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo

O projeto em análise se faz acompanhar de documento assinado pelo Secretário Municipal da Fazenda, contendo impacto Orçamentário-financeiro, incidindo sobre o vigente exercício e os exercícios de 2026 e 2027, porém com necessidade de ser revisto, ainda não foi encaminhada a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme exige o inciso II do art. 16 da Lei n 101/00.

Diante destes fatos e da necessidade de esclarecimentos quanto aos profissionais da educação, classificados como Professor MAG, realizou-se diligência ao Projeto de Lei.

Isto posto, em resposta à citada diligência foi encaminhado ofício de nº 198/2025-GPE, atendendo prontamente aos questionamentos realizados pelas Comissões, a saber:

- O cargo de Professor MAG, foi extinto por não haver mais ocupante;
- Anexada a Declaração do Ordenador de Despesa (Secretária Municipal de Educação – Sra. Ana Cristina Neves Abreu Silva);
- Impacto Orçamentário-Financeiro, revisado.

### **III - CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PL 150/2025**

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se pela **constitucionalidade** do projeto de lei do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 29 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

*Greston S*

**Greston Henrique de Souza**  
VICE-PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*LEONARDO S*

**Leonardo Campos da Silva**  
PRESIDENTE

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
RELATOR

*Fernando C*

**Fernando Ferreira de Castro**  
VICE-PRESIDENTE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

**João Francisco Bastos**  
PRESIDENTE

*Elias J*

**Elias Moreira Júnior**  
RELATOR

*Michael S*

**Michael Simon Carvalho Silva**  
VICE-PRESIDENTE

Página de assinaturas



**Michael Silva**  
101.053.776-86  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário




**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



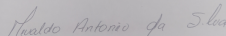
**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**LEONARDO SILVA**

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**






032.064.426-05  
Signatário

034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 29 jul 2025** 12:30:58  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 29 jul 2025** 12:32:00  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.140.48 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:32:03  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.140.48 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.191 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.191 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:09  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:14  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:32:07  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: [ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:32:13  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: [ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:32:00  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:32:08  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:30  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:45  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.239 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:52  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.239 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025** 12:31:16  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil



- 29 jul 2025**  
12:31:13  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025**  
12:32:24  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 jul 2025**  
13:22:43  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

